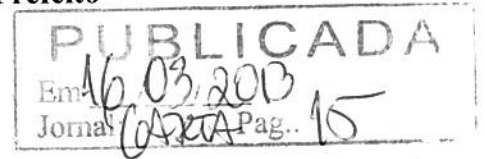




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 4969/2013



Dispõe sobre o parcelamento dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal - PROPADEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em Dívida Ativa, constituídos até o último dia do mês imediatamente anterior a publicação da presente Lei, poderão ser parcelados em prestações mensais e sucessivas, aplicando-se uma redução nos valores das multas e juros incidentes sobre os mesmos, resguardando o direito do Município na arrecadação do tributo com seu valor original devidamente corrigido.

§ 1º Ficam excluídos do presente benefício os valores relativos:

- a) aos parcelamentos em situação de regularidade junto a Fazenda Pública Municipal que foram efetuados com base nos benefícios das Leis 4430, de 1º de setembro de 2006, 4610 de 10 de abril de 2008, 4706 de 24 de junho de 2009, 4.831/2010 de 11/11/2010 e 4898/2011 de 26/12/2011.
- b) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ainda não constituídos e ainda não homologados pela administração Tributária Municipal.
- c) o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI constituídos e ainda não homologados pela administração tributária Municipal.

Art. 2º Os benefícios de que tratam os artigos desta Lei deverão ser requeridos na Central Faça Fácil, situada à Avenida Aloisio Santos, Nº 500, Santo André (em frente ao terminal de Campo Grande), bem como na Central de Atendimento ao contribuinte da Secretária de Finanças, por meio de formulário próprio que será anexado ao Termo de Confissão de Dívida.

Art. 3º O disposto no artigo 1º aplica-se a totalidade dos débitos das pessoas físicas e jurídicas, inclusive, aqueles discutidos na esfera administrativa ou judicial em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal, já ajuizada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 1º Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o sujeito passivo deverá antecipadamente comprovar junto à Fazenda Pública Municipal a desistência das ações judiciais ou administrativas em que questiona débitos existentes para com o Município de Cariacica, declarando ainda que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 2º A declaração de desistência de que trata o parágrafo anterior, deverá ser apresentada junto ao requerimento, conforme disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Os débitos a que se refere o artigo 1º desta Lei terão redução de multa de mora de Dívida Ativa e juros na proporção abaixo descrita, com exceção do Imposto previsto no artigo 5º desta Lei:

- I** – 75% (setenta e cinco por cento) nas multas e 50% (cinquenta por cento) nos Juros quando pagos à vista e em parcela única;
- II** – 70% (setenta por cento) na multa e de 50% (cinquenta por cento) nos juros quando forem parcelados em no máximo 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, com parcela mínima admitida para pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), para os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor total seja de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- III** – 70% (setenta por cento) na multa e de 50% (cinquenta por cento) nos juros quando forem parcelados em no máximo 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, com parcela mínima admitida para pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor total seja maior que R\$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo) e menor que R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- IV** – 65% (sessenta e cinco por cento) na multa e 50% (cinquenta por cento) nos juros quando forem parcelados em no máximo 50 (cinquenta) parcelas mensais e consecutivas, com parcela mínima admitida para pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor total seja de R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- V** – 60% (sessenta por cento) na multa e 50% (cinquenta por cento) nos juros quando forem parcelados em no máximo 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com parcela mínima admitida para pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor total seja de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- VI** – 55% (cinquenta e cinco por cento) na multa e 50% (cinquenta por cento) nos juros quando forem parcelados em no máximo 70 (setenta) parcelas mensais e consecutivas, com parcela mínima admitida para pagamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os contribuintes com débitos inscritos em Dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Ativa, cujo valor total seja de R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

VII – 50% (cinquenta por cento) na multa e 50% (cinquenta por cento) nos juros quando forem parcelados em no máximo 80 (oitenta) parcelas mensais e consecutivas, com parcela mínima admitida para pagamento no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor total seja de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

VIII – 45% (quarenta e cinco por cento) na multa e 50% (cinquenta por cento) nos juros quando forem parcelados em no máximo 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com parcela mínima admitida para pagamento no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor total seja maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 5º Os débitos de ITBI inscritos em Dívida Ativa terão desconto de 70% (setenta por cento) na multa e de 50% (cinquenta por cento) nos juros, podendo ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo admitida parcela mínima para pagamento no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Parágrafo único. A Certidão de Quitação de ITBI, prevista no art. 76 da Lei Complementar nº. 27/2009, somente será expedida após a quitação do parcelamento previsto no caput deste artigo.

Art. 6º Na hipótese de pagamento parcelado nos termos desta Lei, dentro do prazo de sua vigência, o termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento será firmado no ato do parcelamento, sendo incluído, se for o caso, o valor correspondente de 30% (trinta por cento) incidente sobre saldo devedor de parcelamento não cumprido.

Parágrafo único. O Termo de Confissão de Dívida deverá ser instruído com todos os documentos que proporcionem a identificação do contribuinte, bem como, legitimidade para firmar o compromisso de pagamento perante a Municipalidade.

Art. 7º Os débitos parcelados nos termos desta Lei vencerão sucessivamente de 30 em 30 dias a contar da primeira parcela, que deverá ser paga na data da assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

§ 1º O valor de cada prestação vencida e não paga, será acrescido de multas por atraso e juros, conforme dispõe a legislação municipal em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 2º Os valores dos débitos parcelados conforme disposto na presente Lei, serão atualizados anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou, por outro índice legalmente adotado pelo Município, enquanto o parcelamento firmado não estiver totalmente quitado.

Art. 8º O parcelamento de que trata esta Lei, estará automaticamente rescindido, na hipótese de atraso do pagamento de qualquer parcela até a data limite para prorrogação, não superior a 60 (sessenta) dias, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo o devedor os benefícios aplicados sobre as parcelas ainda pendentes.

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor mediante o desconto proporcional dos valores pagos, providenciando-se o parcelamento conforme disposto no artigo 6º da presente Lei ou ajuizamento e prosseguimento da Execução Fiscal.

Art. 9º A concessão, o controle e a administração dos parcelamentos e quitação dos débitos em parcela única, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10. Na hipótese de parcelamento de débitos já executados, o Município por meio da Procuradoria Geral comunicará ao Juízo da execução, requerendo o sobrestamento do feito, até a integral quitação dos débitos, devendo o responsável pelo parcelamento dos débitos, custear os honorários advocatícios devidos aos Procuradores Municipais vinculados ao feito e demais custas judiciais.

§ 1º Os honorários de sucumbência constituem direito autônomo dos Procuradores Municipais também passíveis de parcelamento e seu pagamento não será realizado nos mesmos boletos de cobrança dos débitos em Dívida Ativa, parcelados ou pagos à vista.

§ 2º A discussão sobre os honorários de sucumbência devido aos Procuradores não prejudicará a realização de acordo de parcelamento de Dívida Ativa municipal, seja ela de natureza tributária ou de processos de qualquer natureza envolvendo o Município.

§ 3º Os Procuradores poderão realizar o parcelamento em documento à parte, ou em caso de litígio sobre os honorários, realizar a cobrança autônoma de acordo com o Artigo 23 da Lei Federal nº. 8906/94.

§ 4º Os honorários de sucumbência, não implicam em despesas ou receita pública, não sendo computada para nenhum efeito previdenciário ou legal de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

espécie, não sendo incorporável ou computável para nenhuma finalidade, seja 13º salário, férias ou inatividades pagas pelo Município, não caracterizando remuneração de qualquer espécie.


Art. 11. As disposições do artigo 14, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), serão atendidas através dos cálculos de compensação fiscal constante do Anexo Único integrante da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/12/2016, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 4.898/2011.

Cariacica(ES), 15 de março de 2013.



GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA
Procurador Geral



CARLOS RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças

Classificações

Viçosa (ES), sábado, 16 de março de 2013



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Espírito Santo

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – S/603 – Centro – Vitória – ES.
CEP: 29010-250 – Telefax: (27) 3222-7826 – E-mail: sindicatograficos.es@ig.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CAMPANHA SALARIAL 2013/2014
O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Espírito Santo – (SINDIGRÁFICOS - ES), conforme disposições legais e no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os trabalhadores e associados ou não deste Sindicato, funcionários gráficos da Empresa CONTROLTECH PROCESSAMENTO E IMPRESSÃO DE DADOS LTDA ME para participarem da Assembleia Geral Extraordinária de deflagração da Campanha Salarial de 2013/2014, a ser realizada no dia 18 de Março de 2013, (segunda-feira) em primeira convocação às 14:30h, com 2/3 dos Associados Gráficos, e às 15:00h em 2ª convocação, com qualquer número de Trabalhadores, e em conformidade com o Artigo 859 da Consolidação das Leis de Trabalho – (CLT), no Refeitório da Empresa "CONTROLTECH", sito à Rua México nº 41 – 2º Pavimento – Jardim América - Cariacica - ES - (Tel.: 3222-7826), para discussão, deliberação e aprovação da seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA

- Abertura da Campanha Salarial 2013/2014 (data base em 1º de maio) para discussão e aprovação da Minuta/Pauta de Reivindicações a ser encaminhada para a Empresa CONTROLTECH PROCESSAMENTO E IMPRESSÃO DE DADOS LTDA ME, visando estabelecimento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO;
- Autorização ao Sindigráficos para celebrar e ratificar Acordo Coletivo de Trabalho junto à Empresa CONTROLTECH PROCESSAMENTO E IMPRESSÃO DE DADOS LTDA ME, com preparação de modelo de Pauta única a ser adequada de acordo com a especificidade do segmento da Categoria e Economia Brasileira;
- Eleição da Comissão de Negociação;
- Transfomação da Assembleia Geral Extraordinária em Permanente, até a pactuação do Instrumento Coletivo;
- Discutir, deliberar e Aprovar a instituição da Contribuição Assistencial e Negocial, em favor desta Entidade, a ser estabelecida no Acordo Coletivo e ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores gráficos da empresa;
- Em caso de malogro nas negociações, autorizar o Sindicato suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho de natureza econômica e jurídica, junto ao Tribunal Regional do Trabalho competente, além de outras medidas necessárias e indispensáveis.

Viçosa-ES, 15 de Março de 2013.

Jose Carlos Greicy Pereira
Presidente

CARTORIO VIEIRO - ZONA DE VILA VELHA
Ativamos neste Cartório do 1º Ofício - 1ª Zona, Rua Luciano das Neves, 602, 1º andar - Ed. Denizan Santos, Vila Velha, Telefax: (27) 3033-1885
Tributos de responsabilidade das seguintes pessoas:

ADRIANO POSSATO LUCAS
ASSOC. PROP. VEICULOS

CPF 128.168.737/57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
LEI Nº. 4969/2013

Dispõe sobre o parcelamento dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal - PROPADEM. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em Dívida Ativa, constituídos até o último dia do mês imediatamente anterior a publicação da presente Lei, poderão ser parcelados em prestações mensais e sucessivas, aplicando-se uma redução nos valores das multas e juros incidentes sobre os débitos, resguardando o direito do Município na arrecadação do tributo com seu valor original devidamente corrigido.

§ 1º Ficam excluídos do presente benefício os valores relativos:
a) aos parcelamentos em situação de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal que foram efetuados com base nos benefícios das Leis 4430, de 1º de setembro de 2006, 4610, de 10 de abril de 2008, 4706 de 24 de junho de 2009, 4831/2010 de 11/11/2010 e 4899/2011 de 26/12/2011.

b) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ainda não constituídos e ainda não homologados pela administração Tributária Municipal;

c) o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI constituídos e ainda não homologados pela administração Tributária Municipal;

Art. 2º Os beneficiários de que tratam os artigos desta Lei deverão ser requeridos na Central Faça Fácil, situada à Avenida Aloísio Santos, Nº 500, Santo André (em frente ao terminal de Campo Grande), bem como na Central de Atendimento ao contribuinte da Secretária de Finanças, por meio de formulário próprio que será anexado ao Termo de Consenso de Dívida.

Art. 3º O disposto no artigo 1º aplica-se a totalidade dos débitos das pessoas físicas e jurídicas, inclusive, execução fiscal, já ajudada.

§ 1º Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o sujeito passivo deverá antecipadamente comprovar junto à Fazenda Pública Municipal a existência das ações judiciais ou administrativas em que questiona débitos existentes para com o Município de Cariacica, declarando ainda que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 2º A declaração de existência de que trata o parágrafo anterior, deverá ser apresentada junto ao requerimento, conforme disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Os débitos a que se refere o artigo 1º desta Lei terão redução de multa de mora de Dívida Ativa e juros na proporção abaixo descrita, com exceção do imposto previsto no artigo 5º desta Lei:

I - 75% (setenta e cinco por cento) nas multas e 50% (cinquenta por cento) nos Juros quando pagos a vista e em parcela única;

II - 70% (setenta por cento) na multa e de 50% (cinquenta por cento) nos juros quando forem parcelados em no máximo 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, com parcela mínima admitida para pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), para os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor total seja até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III - 70% (setenta por cento) na multa e de 50% (cinquenta por cento) nos juros quando forem parcelados em no máximo 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, com parcela mínima admitida para pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor total seja maior que R\$ 1.000,01 (um mil e cem reais) e menor que R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

IV - 65% (sessenta e cinco por cento) na multa e 50% (cinquenta por cento) nos juros quando forem parcelados em no máximo 50 (cinquenta) parcelas mensais e consecutivas, com parcela mínima admitida para pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor total seja de R\$ 15.000,01 (quinze mil e cem reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

V - 60% (sessenta por cento) na multa e 50% (cinquenta por cento) nos juros quando forem parcelados em no máximo 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com parcela mínima admitida para pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor total seja de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil e cem reais) a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

VI - 55% (cinquenta e cinco por cento) na multa e 50% (cinquenta por cento) nos juros quando forem parcelados em no máximo 70 (setenta) parcelas mensais e consecutivas, com parcela mínima admitida para pagamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor total seja maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

VII - 50% (cinquenta por cento) na multa e 50% (cinquenta por cento) nos juros quando forem parcelados em no máximo 80 (oitenta) parcelas mensais e consecutivas, com parcela mínima admitida para pagamento no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor total seja de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil e cem reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

VIII - 45% (quarenta e cinco por cento) na multa e 50% (cinquenta por cento) nos juros quando forem parcelados em no máximo 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com parcela mínima admitida para pagamento no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor total seja maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 5º Os débitos de ITBI inscritos em Dívida Ativa terão desconto de 70% (setenta por cento) na multa e de 50% (cinquenta por cento) nos juros, podendo ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo admitida parcela mínima para pagamento no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Parágrafo Único. A Centidão de Quitação de ITBI, prevista no art. 76 da Lei Complementar nº. 27/2009, somente será expedida após a quitação do parcelamento previsto no caput deste artigo.

Art. 6º Na hipótese de pagamento parcelado nos termos desta Lei, dentro do prazo de sua vigência, o termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento será firmado no ato do parcelamento, sendo incluído, se for o caso, o valor correspondente de 30% (trinta por cento) incidente sobre saldo devedor de parcelamento não cumprido.

Parágrafo Único. O Termo de Confissão de Dívida deverá ser instruído com todos os documentos que não cumprido.

30,7% (trinta e sete por cento) nos juros, podendo ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo admitida parcela mínima para pagamento no valor de R\$ 50,00. (Cinquenta reais).

Parágrafo único. A Certidão de Quitação de ITBI somente será expedida após a quitação do parcelamento. Art. 6º Na hipótese de pagamento parcelado nos termos desta Lei, dentro do prazo de sua vigência, o termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento será firmado no ato do parcelamento, sendo incluído, se for o caso, o valor correspondente de 30% (trinta por cento) incidente sobre saldo devedor de parcelamento não cumprido.

Parágrafo único. O Termo de Confissão de Dívida deverá ser instruído com todos os documentos que proporcionem a identificação do contribuinte, bem como, legitimidade para firmar o compromisso de pagamento perante a Municipalidade.

Art. 7º Os débitos parcelados nos termos desta Lei vencerão sucessivamente de 30 em 30 dias a contar da primeira parcela, que deverá ser paga na data da assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

§ 1º O valor de cada prestação vencida e não paga, será acrescido de multas por atraso e juros, conforme dispõe a legislação municipal em vigor.

§ 2º Os valores dos débitos parcelados conforme disposto na presente Lei, serão atualizados anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou, por outro índice legalmente adotado pelo Município, enquanto o parcelamento firmado não estiver totalmente quitado.

Art. 8º O parcelamento de que trata esta Lei, estará automaticamente rescindido, na hipótese de atraso do pagamento de qualquer parcela até a data limite para prorrogação, não superior a 60 (sessenta) dias, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, perdendo o devedor os benefícios aplicados sobre as parcelas ainda pendentes.

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento, apurará-se o saldo devedor mediante o desconto proporcional dos valores pagos, providenciando-se o reparcelamento conforme disposto no artigo 6º da presente Lei ou ajustamento e prosseguimento da Execução Fiscal.

Art. 9º A concessão, o controle e a administração dos parcelamentos e quitação dos débitos em parcela única, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10. Na hipótese de parcelamento de débitos já executados, o Município por meio da Procuradoria Geral comunicará ao Juízo da execução, requerendo o sobrestamento do feito, até a integral quitação dos débitos, devendo o responsável pelo parcelamento dos débitos, casar-se os honorários advocatícios devidos aos Procuradores Municipais vinculados ao feito e demais custas judiciais.

§ 1º Os honorários de sucumbência constituem direito autônomo dos Procuradores Municipais, também passíveis de parcelamento e seu pagamento não será realizado nos mesmos boletins de cobrança dos débitos em Dívida Ativa, parcelados ou pagos à vista.

§ 2º A discussão sobre os honorários de sucumbência devido aos Procuradores Municipais não prejudicará a realização de acordo de parcelamento de Dívida Ativa municipal, seja ela de natureza tributária ou de processos de qualquer natureza envolvendo o Município.

§ 3º Os Procuradores poderão realizar o parcelamento em documento à parte, ou em caso de litígio sobre os honorários, realizar a cobrança autônoma de acordo com o Artigo 23 da Lei Federal nº 8996/94.

§ 4º Os honorários de sucumbência, não implicam em despesas ou receita pública, não sendo computada para nenhum efeito previdenciário ou legal de qualquer espécie, não sendo incorporável ou computável para nenhuma finalidade, seja 13º salário, férias ou inatividades pagas pelo Município, não caracterizando remuneração de qualquer espécie.

Art. 11. As disposições do artigo 14, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), serão atendidas através dos cálculos de compensação fiscal constante do Anexo Único integrante da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/12/2016, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 4.899/2011.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal
FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA
Procurador Geral
CARLOS RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças

LEI Nº. 4968/2013
Altera o nome dado ao Bairro Santa Catarina pelo Plano de Organização Territorial do Município de Cariacica/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o nome do Bairro Santa Catarina, constante do Plano de Organização Territorial de Cariacica (POT), passando o mesmo a denominar-se Bairro Bela Vista, conforme acordado entre as lideranças dos bairros envolvidos em reunião ocorrida em novembro de 2010, cuja Ata consta como anexo 01 da presente Lei.

Art. 2º. Fica alterado o nome do bairro, referente ao código 11 do anexo 01 (memorial) da Lei nº 4.772/2010. O mesmo passa a vigorar com a seguinte redação: Anexo 02 da Presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cariacica/ES), 15 de março de 2013.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal
FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA
Procurador Geral
JORGE DANIEL BEZERRA LEITE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

COPIA EDITAL: site: www.itapemirim.es.gov.br
itapemirimES, 15/03/2013
RONILDO HILARIO GOMES
Pre
PMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013 Proc. Nº. 7.716/2013
O Município de Cariacica, por intermédio de sua Pregoeira, torna público para amplo conhecimento, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de espaço físico e alimentação para realização de planejamento estratégico de Cariacica nos dias 08, 09 e 10 de Abril de 2013. O credenciamento e a entrega dos envelopes será no dia 28/03/2013 no horário entre as 09:00 e 09:30 horas. A Sessão de disputa terá início às 10:00 horas do mesmo dia.

O Edital completo estará disponível, no site www.cariacica.es.gov.br, ou na sala de reuniões do Pregão sito no prédio da P.M.C., Rod. BR 262, Nº 3700 Km 3,0 - Alto Laje, Cariacica-ES.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: 3346-6173. Cariacica-ES. 15/03/2013

Mara Jane Langa
Pregoeira

ORAÇÃO CONVERSANDO COM JESUS

Converse com Jesus todos os dias, durante 9 dias orar. Meu Jesus eu vos depositei toda minha confiança. Vós sabeis de tudo. Pai e Senhor do universo, sois o Rei dos Reis. Vós que fizestes o paralítico andar, um morto voltar a viver, o leproso sarar, vós que vedes minhas angústias, minhas lágrimas, bem sabeis Divino Amigo como preciso alcançar de vós esta grande graça (Pede-se a graça com fé). A minha conversa convosco. Mestre, me dá ânimo e alegria para viver. Só de vós espero com fé e confiança para viver (pede-se a graça com fé). Fazei Divino Jesus que antes de terminar esta conversa que terei convosco durante 9 dias eu alcance esta graça que peço com fé. Como grato publicarei esta graça para que outros que precisam de vós aprendam a ter fé e confiança na vossa Misericórdia. Ilumina meus passos, assim como o Sol ilumina todos os dias o amanhecer e testemunha a nossa conversa. Jesus eu tenho confiança em vós. Cada vez mais aumente a minha fé. Graça alcançada.

C.B.M

Titulos de responsabilidade das seguintes pessoas.

ADRIANO POSSATO LUCAS ASSOC. PROC. VEICULOS-AVIPS	CPF 128.168.737/67
DECORACOES CAPIXABA LTDA	CNPJ 11.839.562/0001-40
DIFCE BATISTA DA SILVA ME	CNPJ 27.235.100/0001-53
FISIO MASTER COM E REPREZ DE PRODU FAS	CNPJ 15.242.905/0001-45
JOSE OLIVEIRA DA SILVA K E COMERCIAL INFANTIL LTDA ME	CNPJ 13.031.371/0001-62
L & M CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA	CPF 780.289.147/72
INVARIO CESAR DE CARVALHO LTRIO MOTO CAR	CNPJ 12.132.962/0001-83
VEICULOS LTDA ME	CNPJ 11.090.510/0001-13
NEVE COMERCIO CONFECÇÕES E ACE PARATODOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO	CNPJ 28.476.621/0001-39
PARADOOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO	CNPJ 15.161.773/0001-27
COMUNIDADE CRISTA FE E MILAGRES	CNPJ 10.444.549/0001-29
DAIANE FERREIRA LUCINEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS ME	CNPJ 39.630.620/0001-13
MAGDA REGINA ALVES DE STEFANI	CNPJ 18.037.13

Paulo Roberto Siqueira Vianna - Tabelião

Cartório Privativo de Protesto de Títulos e Letras de Vitória - ES

Acham-se em Cartório, na Praça Costa Pereira, 62 - V'andar - Ed. Michelini Cep: 29.010-080 (27) 3232-9286 Fax: (27) 3232-9788, nesta cidade, títulos de responsabilidade das seguintes pessoas:

ALEXANDRA FERREIRA DA VITORIA DE OLIVEIR	CPF 031.687.177-03 P. 13173
ALVARO ANTONIO MANOIA ASSOC SERV C F EDUC	CPF 658.680.567-87 P. 13216
REC ES	CNPJ 30.964.225/0001-29 P. 12697
COMUNIDADE CRISTA FE E MILAGRES	CNPJ 11.982.063/0001-35 P. 13136
DAIANE FERREIRA LUCINEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS ME	CPF 123.275.247-92 P. 13266
MAGDA REGINA ALVES DE STEFANI	CNPJ 12.002.110/0001-71 P. 13110
MARCIO DE CARVALHO FERREQUETTI ME	CPF 637.964.957-53 P. 13057
MECANORTE CONSTRUCOES EMP LTDA	CNPJ 07.041.598/0001-06 P. 13310
MINAS CONSTRUCAO CIVIL LTDA	CNPJ 21.667.142/0008-53 P. 13087
PEDRO ALEXANDRE LASHMAR PEREIRA PAIVA PLANET VITORIA COM DE CONFECC	CNPJ 35.956.002/0001-33 P. 13324
PRIMA DO SUA COM DE COLCHONES LTDA	CPF 13.756.984/0001-87 P. 12927
TATIELE BALEIRO DE OLIVEIRA VIXCONSULT ASSASSORIA	CNPJ 10.950.117/0001-90 P. 13315
CONVIABIL	CPF 130.339.367-09 P. 13256
CONVIABIL	CNPJ 14.227.471/0001-41 P. 13094

Par não ter sido possíveis encontrá-los, informo-as para os fins de direito, e, não sendo atendida a presente até o dia 19 de março de 2013, notifico-as do protesto. Vitória, 15 de Março de 2013.

JOAO DALMACIO CASTELLO MIGUEL - Tabelião